



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 1.133, de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Salmourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.133, de 30 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Salmourão autorizada a conceder mensalmente o benefício de vale-alimentação a seus servidores públicos, em caráter indenizatório, desde que estes se encontrem em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º O valor mensal do benefício será fixado e reajustado anualmente por Ato da Mesa, assegurando-se que a revisão contemple, no mínimo, a variação acumulada da inflação, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º O reajuste do valor do benefício fica condicionado à prévia disponibilidade orçamentária, aprovada na Lei Orçamentária Anual, ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Fica suprimido o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.133, de 30 de agosto de 2018.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 31 de janeiro de 2025, revogando as Leis Municipais nº 1.217/2022, 1.243/2023 e 1.279/2024.

Salmourão/SP, 29 de outubro de 2024.

WESLEY BARBOSA

Presidente

EDSON PEREIRA DA CRUZ

Vice-Presidente

FERNANDO ROÇATO

Primeiro-Secretário

CARLOS PEDRO GOMES

Segundo-Secretário



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos nobres pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 24/2024 que, conforme sua ementa, “*Altera a Lei Municipal nº 1.133, de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Salmourão.*”

O presente projeto tem como objetivo a atualização e o aprimoramento da Lei Municipal nº 1.133, garantindo que o benefício de vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal mantenha sua eficácia e adequação ao contexto atual.

A principal alteração proposta refere-se à fixação e à revisão do valor do benefício por meio de Ato da Mesa e assegura aos servidores que o valor do benefício será reajustado, no mínimo, pela inflação calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), podendo ser superior a esse percentual, desde que haja dotação orçamentária prevista e aprovada na Lei Orçamentária Anual, bem como o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante ressaltar que a criação e as condições do benefício de vale-alimentação já estão previstas em lei, sendo que apenas o seu valor pode ser fixado e revisado por meio de ato administrativo (Ato da Mesa). Essa prática já é adotada em diversos órgãos públicos, como na **União aos servidores federais** (Lei Federal nº 8.460/1992 e Decreto Federal nº 3.887/2001), na **Câmara dos Deputados** (Ato da Mesa nº 49/1996), na **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo** (Lei Complementar Estadual nº 1.011/2007), no **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (Lei Complementar Estadual nº 1.165/2012), no **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (Lei Estadual nº 7.524/1991 e Portaria nº 10.425/2024), no **Ministério Público do Estado de São Paulo** (Resolução nº 742/2012-PGJ-CPJ), no **Conselho Nacional de Justiça** (Instrução Normativa nº 52/2019), no **Tribunal Superior Eleitoral** (Resolução nº 22.071/2005 e Portaria TSE nº 42/2024), no **Supremo Tribunal Federal** (Instrução Normativa nº 64/2008 e art. 41 do Regulamento da Secretaria), na **Câmara Municipal de Barretos/SP** (Resolução nº 350/1999 que foi alterada pela Resolução nº 600/2024), na **Câmara Municipal**



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

de São Paulo/SP (Lei Municipal nº 16.936/2018), na **Câmara Municipal de Araraquara/SP** (Resolução nº 414/2014), na **Câmara Municipal de Nova Europa/SP** (Leis Municipais nºs. 1.606/2008 e 1.668/2010), na **Câmara Municipal de Marília/SP** (Lei Municipal nº 7.064/2010) e na **Câmara Municipal de Mogi Guaçu** (Resolução nº 288/2019).

Por fim, a supressão prevista no art. 3º do projeto de lei é necessária, pois entendemos que o assunto tratado pela norma deve restringir-se à relação contratual entre a Câmara Municipal e a empresa prestadora de serviços, não devendo estar disposto em lei.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para a aprovação deste importante projeto.

Salmourão/SP, 29 de outubro de 2024.

WESLEY BARBOSA

Presidente

EDSON PEREIRA DA CRUZ

Vice-Presidente

FERNANDO ROÇATO

Primeiro-Secretário

CARLOS PEDRO GOMES

Segundo-Secretário